ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 006/2018

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 006/2018, firmado entre o **ESTADO DE SERGIPE**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR**, e **CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

O **ESTADO DE SERGIPE**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF n° 13.128.798/0037-04, situada na Avenida Marieta Leite, n.°301, Bairro Grageru, CEP:49.027-190, no município de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, o Secretário de Estado do Turismo, em exercício, Senhor **MANOEL DO PRADO FRANCO NETO**, residente e domiciliado nesta Capital; e o **CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ n° 05.325.897/0001-47, pessoa jurídica de direito privado, cujo escritório está localizado na Rua Mato Grosso, n°185, Bairro Siqueira Campos, cidade de Aracaju/SE, CEP 49075-380, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam e têm como justos e pactuados os termos deste instrumento particular de **Aditivo ao Contrato n° 006/2018 (processo administrativo n°038.000.00004/2018-1)**, em estrita observância à legislação vigente, na forma a seguir aditada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo o replanilhamento com adequação de quantitativos da planilha de preços, mediante o acréscimo e supressão de quantitativo e itens, resultando no cômputo final, no acréscimo de aproximadamente 11,58% (onze, cinquenta e oito porcento) do valor inicialmente pactuado no contrato n° 006/2018, conforme estipulado em contrato no item 03 de Apêndice I das Políticas de Aquisição do BID.

Parágrafo Primeiro. As variações da planilha contratual não se apresentam como desvio de finalidade ou de objeto, mas sim como alteração de quantitativo do objeto contratado, com a relação, com o o andamento da execução dos serviços, de circunstâncias não previstas que alteram os quantitativos inicialmente contratados, conforme

fundamentação técnica inserida em cada item da Planilha e Justificativa em anexo.

Parágrafo segundo. O presente Termo Aditivo reconhece não ultrapassar o limite legal de 25% (vinte e cinco porcento) do val9or inicialmente contratado para acréscimo quantitativo de objeto para todo o contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

2.1. Em razão dos valores inicialmente contratados e do disposto acima, com acréscimo de 11,58% (onze, cinquenta e oito porcento) do valor previsto para o Contrato, perfaz o valor aditivo de R$ 419.401,79 (quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e um reais e setenta e nove centavos) e supressão de R$ 208.556,27 (duzentos e oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte sete centavos) que, computado conjuntamente ao valor global e aditivo de preço, totaliza a importância de R$ 2.032.237,97(dois milhões, trinta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa centavos).

2.2. O novo valor do Contrato tem sua formação demonstrada na planilha do Anexo, parte integrante deste Termo Aditivo, passando a vigorar com os quantitativos e preços constante do Anexo ao presente Termo, de pleno conhecimento das partes, tudo devidamente rubricado pelo CONTRATADO e pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária deste termo aditivo no corrente exercício correrá à mesma conta da fonte de recurso contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Tem o presente instrumento a supressão e o acréscimo dos serviços, fundamentação legal em consonância com o art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, alínea "b", parágrafo 6°, ambos da Lei 8666/93 e suas respectivas alterações, assim como as Políticas de Aquisição do BID (GN2349-9).

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida contratual será providenciada pela Administração através da Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do presente contrato e aditivo permanecerão inalteradas, válidas e vinculadas em relação às Partes, sendo neste ato plenamente ratificadas.

CLÁUSULA SÉTIMO – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo Aditivo terá validade a partir da data da sua assinatura.

Declaram as que este Aditivo corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

As demais cláusulas do presente contrato permanecerão inalteradas, válidas e vinculantes em relação às Partes, sendo neste ato plenamente ratificadas.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 24 de setembro de 2018.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

MANOEL DO PRADO FRANCO NETO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: Karla Simone S.S. Mota
CPF: 712.351.835-72
CI: 1048660 SSP/SE

NOME: RAFAEL D. CORONA
CPF: 282 203 558 26
CI: 26363 748 7